Comissão Permanente de Licitação
Fls. 135

CONTRATO Nº 51/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.614/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONTARE – AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 16.499.045/0001-92, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de sua **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONTARE – AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.499.045/0001-92, situada na Av Universitária, nº 750, Ed Diamond Center, sala 1417, bairro Fátima, CEP 64.049-494, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães, CPF nº 000.396.333-06, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno na Secretaria Municipal de Administração – SEAD, conforme abaixo:

a) Mapeamento de processos e rotinas internas;
b) Implantação e acompanhamento de núcleos de controle interno na Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
c) Criação e implantação de rotinas, manuais, check-list e outros normativos internos tais como organogramas, fluxogramas e funcionogramas;
d) Criação e implantação de controles de utilização de veículos, combustível, material de consumo, merenda escolar, medicamentos, concessão de diárias, concessão e prestação de contas de suprimento de fundos e outros que surgirem necessidades;
e) Revisão, acompanhamento e sugestão de melhorias nos procedimentos internos, principalmente nos processos de compras e pagamentos em consonância com orientações de assessoria jurídica da contratante;



Comissão Permanente de Licitação
Fls. 136

f) Revisão e acompanhamento nos processos contábil/orçamentário.
Ressalta-se que o custeio de todas as despesas com deslocamento, para visitas no Município, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficam a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal de Administração – SEAD, na prestação dos serviços solicitados.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;
2.1.2. Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;
2.1.3. Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
2.1.4. Atender as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
2.1.5. Sem prejuízo das demais disposições desta contratação e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
a) designar previamente pelo menos um profissional de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Secretaria Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:
I - Profissional inscrito no CRC-PI;
II - Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Contabilidade ou Administração ou outra especialização pertinente.
2.1.6. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (planejamento, preparação de documentos, check-list, levantamentos, cálculos, controles, fluxogramas, etc) e atendimento de consultas que poderão ser feitas via telefone, celular (whatsapps) ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas, previamente agendadas, do responsável técnico.
2.1.7. A Contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:
I - O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da contratada;
II - As datas e horários das visitas serão definidas pelo CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 01 dia útil, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
III - A permanência do advogado/consultor na sede do CONTRATANTE terá duração estimada de até 08 (oito) horas diária. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor;
IV - O CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas sempre que se fizer necessário.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 137

V - As despesas de deslocamento relativas à visita técnica, serão custeadas pelo CONTRATADO.

2.1.8. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

2.1.9. Não poderá manter em seu poder documentos do CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;

2.1.10. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;

2.1.11. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro destas especificações e do contrato. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Contratação;

2.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta Contratação;

2.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nas Cláusulas contratuais pertinentes;

2.2.4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

2.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

2.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente;

2.2.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando um valor global de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020400 – CONSULTORIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO - COMUN
PROJETO ATIVIDADE	04.125.0027.2015.0000 – CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 138

RECURSO	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.
PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 139

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 11 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

Guilherme V. B. Guimarães
Assinado de forma digital por Guilherme V. B. Guimarães
Dados: 2023.04.11 09:47:32 -03'00'

CONTARE AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
- Contratado -
CNJPJ Nº: 16.499.045/0001-92
Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães
CPF: 000.396.333-06
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Deoclecio Freire de M. Júnior
CPF.: 046.148.457-63
RG.:

2ª. Maria Suelen Neto Gregorio
CPF.: 059.301.033-33
RG.: